



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 158/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Professores Sagrada Família, visando à transferência de recursos financeiros para reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família, e dá outras providências”.***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de abril de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2161/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Professores Sagrada Família, visando à transferência de recursos financeiros para reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, a título de colaboração financeira, o valor de R\$ 39.884,92 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) à Associação de Pais e Professores Sagrada Família, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.927/0001-13, sediada na Linha 134, km 12, lado norte, área rural, Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para execução do projeto de reforma e adequação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família.

Art. 2º - A transferência será formalizada por meio de Termo de Convênio, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, devendo ser observado o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, devidamente aprovado pelo órgão competente.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente às ações descritas no Plano de Trabalho, especialmente para reforma geral e adequação da estrutura física da Escola Municipal Sagrada Família, com vistas à implantação do ensino em período integral, conforme metas e objetivos estabelecidos.

Art. 4º - A Associação de Pais e Professores Sagrada Família deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, nos prazos e formas estabelecidos na legislação vigente e em





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

conformidade com as exigências da Controladoria Interna Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria:

Unidade: 004

Função: 12 EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0009 EDUCANDO PARA O FUTURO

Projeto/Atividade 2.043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES 25%

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Total-----R\$ 39.884,92

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de abril de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Professores Sagrada Família, visando à transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 39.884,92 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para a execução do projeto de reforma e adequação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família.

A presente iniciativa fundamenta-se na necessidade urgente de readequar e modernizar a estrutura física da referida escola, localizada na área rural (Linha 134, km 12, lado norte), a fim de proporcionar ambiente adequado, seguro e propício ao ensino em período integral, conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

A proposta encontra respaldo:

Na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), que disciplina as parcerias estabelecidas entre a administração pública e organizações da sociedade civil para a execução de atividades de interesse público e recíproco;

Nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

Na política pública educacional prevista no art. 205 e art. 206 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de garantir educação de qualidade, com estrutura adequada ao pleno desenvolvimento dos estudantes.

O Termo de Convênio seguirá rigorosamente o Plano de Trabalho previamente aprovado, atendendo às exigências de planejamento, transparência e controle social.

A Escola Municipal Sagrada Família atende atualmente 133 estudantes e visa expandir o atendimento para o ensino integral, sendo imprescindível a reforma da sua infraestrutura para:

Modernizar salas de aula, banheiros, refeitório, quadra poliesportiva e áreas administrativas;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Substituir telhados, pisos e forros antigos e danificados;
Adequar espaços pedagógicos ao novo modelo de educação integral.
Com a execução do projeto:
Espera-se aumento de 18% na presença escolar;
Redução da evasão e do êxodo escolar da zona rural em até 18%;
Melhoria dos índices de aprendizado em 9%;
Fortalecimento dos laços da comunidade com a escola.

A transferência do valor de R\$ 39.884,92 observará a disponibilidade orçamentária e financeira na seguinte dotação:

Unidade: 004
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0009 – Educando para o Futuro
Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção das Atividades 25%
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Em plena conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe a observância da responsabilidade na gestão fiscal, especialmente quanto à previsão orçamentária e controle de gastos públicos.

Diante disso, solicito a aprovação dos Nobres Vereadores para este importante Projeto de Lei.

Nova Brasilândia D'Oeste em 28 de abril de 2025.

LAURI PEDRO ROCKENBACH
Contador

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

